



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

91
6

Comarca de Pelotas
4^a Vara Cível - N° de Ordem:
Processo n°: 02201271030
Pedido de Falência
Requerente: Gerbau S/A.
Requerida: Comercial Fiss Ltda.
Data: 19.08.2003
Juiz de Direito: José Antônio Coitinho

VISTOS, ETC.

Trata-se de Pedido de Falência requerido por GERDAU S/A., contra COMERCIAL FISS LTDA., com base no art. 1º do Decreto-Lei 7661/45.

A Autora é credora da ré, da quantia de R\$1.181,43, correspondente a saldo da duplicata nº220473, vencida em 07.05.01, e não paga. O título foi levado regularmente a protesto, como se vê da certidão de fls. 29 e do documento de fls. 57.

Citada com as formalidades legais, a requerida manifestou-se às fls. 66, não negando o débito, nem efetuando o pagamento elisivo. A requerente com vistas da petição de fls. 66, manifestou-se pelo prosseguimento do feito.

O Ministério Público promoveu no sentido de ser diligenciado na juntada de certidão em que a requerente figura como autora em pedidos de falência.

RELATEI.

DECIDO.

Por ter sido a empresa COMERCIAL FISS LTDA., regularmente citada e não tendo pago a dívida, oferecido depósito eliso ou a contestação, confessando estado de insolvência, com base no art. 1º, caput, do Dec-Lei 7661/45, declaro a sua falência nos seguintes termos:

a) A empresa falida, Comercial Fiss Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.191.000/0001-16, estabelecida na Avenida Fernando Osório, nº1411, nesta cidade de Pelotas, Bairro Três Vendas, do ramo de comércio, importação e representações de ferramentas, ferragens, material agrícola, e material de construção em geral, possui como sócios Walter Fissi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Joaquim Oliveira, nº101, n/c; portador da CI nº3024670923, emitida pela SSP e do CIC nº005830060-00; André Fiss,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

q2
6

brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade à Rua Barão de Azevedo Machado nº471, apto. 22, portador da CI nº4048844833, CIC 617416120-04;

- b) A presente declaração de falência é feita às 08:30 horas do dia 19 de agosto de 2003;
- c) Fixo o termo legal da falência em 60 dias contados a partir do protesto por falta de pagamento, datado de 25 de maior de 2001, fls. 29;
- d) Nomeia-se síndica da massa falida a empresa Requerente, GERDAU S/A.;
- e) Marco o prazo de 20 dias para os credores habilitarem seus créditos;
- f) A Sra. Escrivã providenciará na rápido cumprimento das disposições do artigo 15 e seus parágrafos, 16 parágrafo único, 62 e 205 da Lei de Falências, bem como na lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça; em tomar, por termo, as declarações dos sócios da empresa falida, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas;
- g) Cientifiquem-se as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da presente decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Pelotas, 19 de agosto de 2003.

José Antônio Coitinho
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Na data infra, recebi estes autos
Em 19 de Agosto de 2003
O Escrivão: _____

JOSE OSÓRIO DE OLIVEIRA
Oficial Adjunto Substituto

CERTIFICO E DOU FF que expedi-
ofícios nos 129 e 12003 à
130/1/2003, edital exato ds
intimação, é mando ao Fecramento, Laçagão
Em 19 de agosto de 2003

O Escrivão: end
CARA DA COSTA NEVES

JUNTADA

Junto a estes autos as cópias que
se segue

Em 19 de agosto 2003

O Escrivão: end

CARA DA COSTA NEVES
Escrivão